



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 786, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede Abono aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Muqui/ES e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário aprovou, e eu Presidente, nos termos do Art. 50, §§ 3º e 7º da LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Muqui, regidos pela Lei Municipal nº 497/2012, abono no valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), referente ao exercício de 2019.

Art. 2º. O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para o cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º. Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social em observância ao art. 28, § 9º, item 7 da Lei 8.212/91 e outros, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 4º. O abono será concedido nas mesmas bases e condições aos servidores efetivos e comissionados.

Art. 5º. Os recursos necessários à execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias, acompanhando-se estimativa de impacto, nos termos da lei complementar 101/2000 (LRF).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 19 de dezembro de 2019.

HÉLIO CARLOS RIBEIRO CÂNDIDO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
PUBLICAÇÃO
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM
em 19/12/2019
Diretor Geral: